

CONTRATO N.º CPL- ~~016~~/2023

015/2023

Processo ADM nº. CPL- 214/2023 - Dispensa nº. 145/2023

CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Cirurgia Geral na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, conforme Anexo I - Termo de Referencia e Especificação do Objeto.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.453.703/0001-43, Inscrição Estadual - isenta, estabelecida na Av. Dr. Pereira de Mattos n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **FUSAM** e de outro lado à empresa **HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.210.413/0001-42, Inscrição Estadual n.º Isenta situada à Rua: Candido Xavier, n.º 602 - Água Verde - CEP: 80.240-280, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Thiago Gayer Madureira, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Eduardo Sprada n.º 1.989 - Casa 10 - Bairro Campo Comprido - CEP: 81.210-370, portador da cédula de identidade RG. n.º 66.222.237-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.703.589-05, denominada simplesmente Contratada, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do processo **CPL/n.º. 214/2023**, Dispensa **n.º. 145/2023**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto deste contrato é o constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita observância dos termos constantes no Anexo I - Termo de Referencia e Especificação do Objeto e orientação da **Diretoria Técnica de Serviços Médicos da FUSAM;**

2.1.1 Havendo a necessidade de suspensão, diminuição e ou aumento de quantidade, esta deverá ser comunicada tempestivamente a Contratada;

2.2. O serviço deverá ser realizado dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2.3. Todas as despesas para realização do objeto licitado, como transporte, alimentação e outros, já estão inclusos no preço final.

2.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a realizar o objeto contratado desta licitação, sendo que o ato de recebimento não importa a sua aceitação;

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo da Prestação de Serviço realtivo ao objeto da presente licitação será **de 30 (trinta) dias**, conforme descrito no Anexo I do objeto e após o recebimento, pela CONTRATADA da autorização de fornecimento, podendo se renovados por iguais ou inferiores períodos não ultrapassando 180 dias.

3.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, logo após a conclusão de novo procedimento licitatório.

3.3. O contrato firmado poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

3.4. A FUSAM se reserva no direito de rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o contrato, tendo para isso, que comunicar a contratada num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

3.5. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 138.155,00 (cento e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais) a ser pago efetivamente por hora trabalhada conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos devidos serão feitos em até **30 (trinta), dias corridos** após a execução dos trabalhos e apresentação dos serviços, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela **Diretoria Técnica de Serviços Médicos** e somente serão pagos os valores após liberação do Gestor e Fiscal do Contrato.

5.1.1. A(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em desacordo serão recusadas pela FUSAM



5.1.2. Não será iniciada contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados para pagamento contenham incorreções.

5.1.3. A contagem de prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da FUSAM.

5.1.4. Ocorrendo irregularidade na Nota Fiscal eletrônica será imediatamente solicitado ao Contratado carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização que deverá ser encaminhada a FUSAM no prazo máximo de 24 horas. Caso a carta de correção não seja apresentada no prazo estipulado no item anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da FUSAM, ficando vedada a cobrança via boleto bancário;

5.3. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no máximo até dia 28 de cada mês e a entrega deverá ser efetuada dentro do mês da emissão da nota fiscal, não sendo aceita entrega do objeto com emissão da nota fiscal do mês anterior ao do dia da entrega.

5.4. Fica vedada a emissão e colocação em cobrança ou negociações das respectivas boletos bancários, duplicatas e faturas na rede bancária, bem como através de outras empresas.

5.5 A execução do serviço, objeto desta licitação deve ser exclusivamente por meio de nota fiscal eletrônica.

5.6. Fica vedada a emissão de nota fiscal eletrônica/fatura antes da emissão do pedido pela FUSAM.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Não haverá reajustes de qualquer natureza e os preços não sofrerão atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria, salvo para restabelecer a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

7.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Processo nº 214/2023 - Pregão nº 145/2023 e seus anexos.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos;

8.1.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da FUSAM. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.1.3. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

8.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.1.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.4. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

9.5. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

9.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor:

- Diretoria Técnica de Serviços Médicos, Diretoria Técnica de Serviços Médicos, Coordenação Médica, Comissão de Ética Médica, Coordenação de Licitações, Gestão de Contratos, Coordenação de Faturamento e Presidência.

- **Maria Antonieta Martinez Rossi** – colaboradora que exerce a função de Diretora Técnica – e-mail: yhollay@icloud.com, telefone (12) 3654-8800/Ramal 8802.

9.7. O Gestor deverá:

- a. Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato e Anexo I.
- b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
- c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- d. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
- f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

9.8. O Gestor do contrato poderá ser substituído pela Fusam a qualquer tempo durante a execução do contrato.

9.9. A licitante contratada indicará um empregado que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Fusam.

9.10. O responsável indicado pela licitante contratada poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação da FUSAM.

9.11. A licitante contratada fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o Gestor possa exercer integralmente a sua função.



9.12. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores integrantes da Equipe Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como de aceitar ou acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Contrato.

10.2. O atraso na realização do serviço, objeto desta licitação, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FUSAM, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

10.3. Pela realização do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da FUSAM).

10.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUSAM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do (s) item (ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do objeto.

10.4. As multas a que aludem os itens 7.2 e 7.3 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do pedido, a FUSAM poderá garantir a prévia defesa e observado o disposto no item 7.7. deste Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. **Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total** calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

10.5.3. **Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial** calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUSAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a FUSAM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

10.6. Os prazos para defesa prévia serão de **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de multa e impedimento de contratar com a FUSAM, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUSAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, ou desconto do valor da multa das Notas Fiscais a serem quitadas futuramente a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente contrato, os recursos cabíveis na Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrerem alterações nas condições econômicas contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal.

11.4. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica na aceitação tácita de todos os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

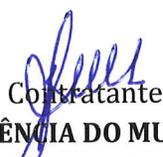
13.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca do Município de Caçapava/SP, deste Estado, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Assinatura

me

E, por estarem acordado, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Caçapava, 19 de outubro de 2023.


Contratante

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

CPF nº 047.079.936-64

Presidente da FUSAM


Contratada

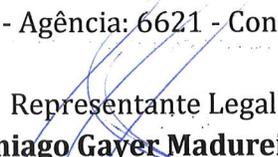
HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 13.210.413/0001-42 - I.E. nº Isenta

Rua Candido Xavier, nº 602 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 80.240-280

Telefone: (41) 3027-8527 - heraservicosmedicos@hotmail.com

Banco Itaú - Agência: 6621 - Conta: 25490-0


Representante Legal

Thiago Gayer Madureira

Administrador

RG: 66.222.237-3 - CPF: 033.703.589-05

**Rua Eduardo Sprada, nº 1.989 - Casa 10 - Bairro Campo Comprido - Curitiba/PR - CEP:
81.210-370**

**Visto
Jurídico**

Testemunhas:

Nome:

RG:


44489398-2

Nome:

RG:


30.786.703-X

LC-01- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº. 214/2023 - Dispensa nº. 145/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):016/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 09 de outubro de 2023.

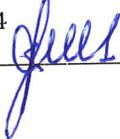
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: 

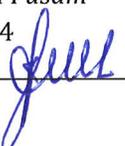
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: *Thiago Gayer Madureira*

Cargo: *Administrador*

CPF: 033.703.589-05

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *Kelem Karla de Lima*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: 054.438.196-31

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *Maria Antonieta Martinez Rossi*

Cargo: *Diretora Técnica*

CPF: 038.650.368-05

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLADORIA/CONTROLE INTERNO**

Nome: *Maria Cecília Serra Silva Lobo*

Cargo: *Controle Interno*

CPF: 296.321.658-02

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



LC-02- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº. 214/2023 - Dispensa nº. 145/2023

CONTRATANTE: FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA: HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 13.210.413/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2023

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

VALOR (R\$): R\$ 138.155,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 19 de outubro de 2023.

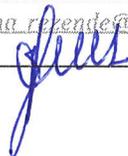
RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias – Presidente da Fusam

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

E-mail pessoal: janaina.rezende@gmail.com

Assinatura: _____





GRADE DE PREÇOS
HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 13.210.413/0001-42 - I.E. nº Isenta
Rua Candido Xavier, nº 602 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 80.240-280
Telefone: (41) 3027-8527 - heraservicosmedicos@hotmail.com
Banco Itaú - Agência: 6621 - Conta: 25490-0

Processo nº 214/2023 - Dispensa nº 145/2023 - Contrato nº 016/2023 - Validade do Contrato: 30 dias
Início: 22/10/2023 - Término: 21/11/2023.

Thiago Gayer Madureira
Administrador

RG: 66.222.237-3 - CPF: 033.703.589-05

Rua Eduardo Sprada, nº 1.989 - Casa 10 - Bairro Campo Comprido - Curitiba/PR - CEP: 81.210-370

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	HS TÉCNICAS ANUAIS	VALOR PROPOSTO	VALOR TOTAL
1	Atendimento Ambulatório	HORA	75	R\$ 165,00	R\$ 12.375,00
2	Outros Procedimentos Ambulatoriais	PROCEDIMENTO	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
3	Sobreaviso	HORA	720	R\$ 79,00	R\$ 56.880,00
4	Cirurgias - Eletivas/emergência / média complexidade	PROCEDIMENTO	100	R\$ 499,00	R\$ 49.900,00
					R\$ 138.155,00

Visto
Jurídico

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ANEXO I – Especificação do Objeto – CIRURGIA GERAL

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços Médicos de Cirurgia Geral** a Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

1) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Fundação por profissionais habilitados conforme relação e escala de plantão previamente aprovadas pela CONTRATANTE, compreendendo o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares, considerando ser a CONTRATANTE unidade de referência para a realização de todas as cirurgias de média complexidade de urgência, emergência e eletivas do município de Caçapava/SP, contando com Pronto Socorro Adulto e Pronto Socorro Infantil de portas abertas 24 (vinte e quatro) horas por dia, além do fato de estar localizada entre duas importantes rodovias, a estadual Carvalho Pinto e a federal Presidente Dutra;

1.1 A escala de plantão deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês anterior à prestação dos serviços, à Gerencia Assistencial do Hospital. Esta deverá ser elaborada conforme modelo disposto ao final deste Anexo, conter o nome do plantonista responsável pelo atendimento em cada dia do mês subsequente, o CRM do profissional e ser aprovada pela CONTRATANTE antes de entrar em vigor, devendo estar assinada e carimbada pelo Preposto da CONTRATADA;

2) Os serviços deverão ser executados por profissionais inscritos no CRM e **especializados em Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular e Urologia;**

A Contratada devesa manter um responsável Médico pela equipe, para coberturas dos plantões, das faltas, das férias, das licenças e dos afastamentos, orientações quanto ao cumprimento de horário, quanto aos protocolos Clínicos, Definição de Membros Comissões Hospitalares e diretrizes instituídos pela **CONTRATANTE**, discussão de casos sempre que necessário, mantendo contato permanente e prestando contas à Diretoria de Serviços Médicos e a Presidência da **CONTRATANTE**. Este devesa ficar responsável pela equipe quanto à rotina de internação, solicitações de exames, tempo de permanência.

3) A CONTRATADA deverá atender no ambulatório da CONTRATANTE de segunda a sexta feira para procedimentos elencados, para a realização dos itens abaixo alem do sobreaviso de cirurgia;

- a. Procedimentos cirúrgicos pré-agendados ou emergenciais que venham a acontecer no Hospital ;
- b. Consultas pré e pós cirúrgicas de acompanhamento (sempre que necessário);
- c. Pequenas cirurgias agendadas;

3.1 A agenda das consultas ambulatoriais deverá ser dividida da seguinte forma, assegurando sempre o melhor atendimento ao usuário:

- a) Primeira consulta (pacientes ainda não assistidos pela equipe de Cirurgia Geral);
- b) Retornos (pacientes que já tiveram um primeiro atendimento prestado pela equipe de Cirurgia Geral);
- c) Pós-operatórios (que serão pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos pela equipe de Cirurgia Geral);

3.2 Fica a CONTRATADA ciente de sua previsão cirúrgica ELETIVAS inicial:

ITEM	DESCRIÇÃO	VOLUME PREVISTO ANUAL/MÉDIO 2022/2023	VOLUME PREVISTO MENSAL/MÉDIO 2022/2023
1	CIRURGIAS GERAIS, VASCULARESE UROLOGICAS ELETIVAS (MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE)	Mínimo 1.200	Mínimo 100
2	CONSULTAS PRÉ E PÓS CIRURGICAS (NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, VASCULAR E UROLÓGICA)	Mínimo 2.500	Mínimo 208
3	PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORAIS	Mínimo 960	Mínimo 80

IMPORTANTE: nos anos subsequentes existe previsão de aumento de 0,5% ano a ano de previsão de cirurgias eletivas.

3.3 No caso de mudança de escala e/ou cancelamento de agenda ambulatorial a CONTRATADA deverá informar com ao menos 48 horas de antecedência; **Caberá ao Responsável Médico da Equipe informar previamente à Diretoria Clínica nome / CRM do profissional que por ventura venha fazer cobertura pelos motivos de falta ou atestado;**

3.4 Se por motivos internos ou de força maior – por exemplo, em situações de pandemia – a CONTRATANTE necessitar interromper a realização de procedimentos (consultas, cirurgias) eletivos, a fim de pagamento será considerada 70% do volume contratual das cirurgias, considerando a reposição das consultas. E, ao final de tal condição, a **CONTRATANTE realizará o reagentamento** dos procedimentos ora suspensos, evitando assim prejuízos aos pacientes assistidos pela Fundação;

3.5 A equipe da CONTRATADA deverá trabalhar de forma integrada à equipe multiprofissional da CONTRATANTE, assim como com as demais equipes médicas – em especial a de Anestesia – em atividade no Hospital gerenciado pela CONTRATANTE;

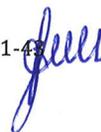
3.6 O médico que estiver atendendo no ambulatório poderá atuar como **auxiliar nas cirurgias (como P2) nas cirurgias de emergência e nas cirurgias eletivas desde que não coincidam com o agendamento do ambulatório;**

3.7 O médico que estiver atendendo no ambulatório não poderá ser o mesmo de da escala de sobreaviso, para não gerar sobreposição de horas;

4) A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura integral do Hospital, na especialidade de Cirurgia Geral, durante todo o período de vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, ininterruptamente, para atendimento “in loco” nos casos de urgência e/ou emergência do Pronto Socorro Adulto e Pronto Socorro Infantil, leitos de observação e internações, sendo SUS ou convênio, tendo até 30 (trinta) minutos para responder e atender ao chamado de urgência e/ou emergência, também examinar o para posterior conduta, devendo passar visita nos PS e internação diariamente, até as 10h00min horas da manhã, respeitando assim toda a rotina de serviços e protocolos clínicos da CONTRATANTE;

5 É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar, **imediatamente** após a assinatura do contrato, uma relação de todos os materiais especiais que necessitam estar disponíveis no Centro Cirúrgico para as situações de emergência – telas, grampeadores, drenos, bem como materiais e medicamentos a serem utilizados pela equipe de Cirurgia Geral, para que sejam validados pela Diretoria da CONTRATANTE e devidamente padronizados para uso e elaboração dos kits cirúrgicos. Fica proibida a solicitação e/ou utilização de materiais especiais não constantes na tabela do SUS para procedimentos realizados em pacientes do SUS. É vedado à CONTRATADA indicar ou determinar o nome do Fornecedor/Distribuidor na solicitação de quaisquer materiais em procedimentos a serem realizados pelo SUS. Esta indicação somente será permitida nos casos onde o paciente assistido for usuário de plano de saúde privado ou em internações particulares, porém, ainda nestes casos, os materiais devem seguir rigorosamente as certificações necessárias e preconizadas pelo Ministério da Saúde, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA o uso de materiais de qualidade duvidosa e/ou procedência questionável, além de não estarem em conformidade com as leis de nosso país, as quais regulamentam para seu bom uso;

5.1. A CONTRATADA deverá solicitar em formulário próprio os materiais especiais consignados ao setor de Compras, juntamente com a autorização para internação hospitalar (AIH) – pacientes SUS –



no mínimo, **72 (setenta e duas) horas antes da realização do procedimento eletivo, e, nos casos de cirurgia de urgência e/ou emergência, estes deverão ser preenchidos imediatamente após o procedimento, para que sejam repostos em tempo hábil.** Nas cirurgias e procedimentos prestados a usuários de planos de saúde ou particulares, a solicitação também deve ser realizada ao setor de Compras, sempre respeitando a autorização e liberação de cada operadora para aquisição de um determinado item, salvo em casos de urgência e emergência, nos quais a solicitação deve ser providenciada imediatamente após a realização do procedimento;

5.2 A CONTRATADA devesse fazer de 1 (um) à 2 (dois) mutirões / mês ate reduzir a fila de cirurgias sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.3 A CONTRATADA deverá cumprir o agendamento de cirurgia das especialidades de VASCULAR e UROLOGIA , sendo duas (02) cirurgias / semana de cada especialidade respectivamente;

Compreende dentre as PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS :

- Ressecção de lesões cutâneas.
- Ressecção de tumores de pele.
- Correção de **pequenas** cicatrizes.
- Eletrocoagulação de verrugas.
- Vasectomia.
- Postectomia (exceto criança)
- Biópsia de lesões.
- Exérese de lipoma.

Compreende dentre as CIRURGIAS UROLÓGICAS (baixa / média complexidade)

- Vasectomia
- Postectomia e plástica de freio prepucial
- Cistoscopia
- Biópsia da próstata
- Ressecção endoscópica da próstata
- Prostatectomia suprapubica
- Ressecção endoscópica de Próstata
- Cirurgias laparoscópicas



- Correção de incontinência urinária na mulher
- Uretolitotomia
- Nefrolitotomia

6. No caso de demandas EMERGENCIAIS, independente da unidade de solicitação, a equipe deverá estar no hospital em até 30 minutos do contato inicial com o plantonista solicitante da CONTRATANTE;

7. Quando necessário realizar EXAME DE IMAGEM, este deverá ser SOLICITADO PELA ESPECIALIDADE, o qual deverá ser feito após avaliação do paciente IN LOCO;

8. A CONTRATADA deverá realizar as demandas de cirurgias eletivas previamente agendadas pelo ambulatório da CONTRATANTE, assim como demandas emergenciais,

9. A realização de cirurgias eletivas, sejam elas de Convênios, Particulares ou SUS, estão condicionadas à autorização prévia por parte da CONTRATANTE e da Operadora do Plano de Saúde Privada;

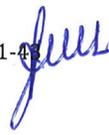
10. Nos casos de atendimentos eletivos de pacientes de convênios e/ou particulares, a empresa CONTRATADA receberá o repasse do valor da tabela vigente acordada com a CONTRATANTE, exceto em casos onde o médico que prestar o atendimento seja credenciado ao convênio do paciente atendido, situação esta em que o referido profissional receberá pela prestação de serviço diretamente da operadora, não dependendo de repasse da CONTRATANTE;

11. Convém ressaltar que o repasse a estes atendimentos será realizado à empresa CONTRATADA, e não ao profissional que realizou as visitas. Procedimentos glosados ou questionados pelas operadoras, os quais ainda não tenham sido pagos à CONTRATANTE, somente serão repassados à CONTRATADA após seu pagamento integral ao Hospital;

12. A CONTRATADA deverá realizar toda a demanda de cirurgias eletivas do município, sendo estas oriundas do ambulatório e/ou outras indicações (pacientes internados, pacientes transferidos, pacientes na emergência), de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, bem como os atendimentos cirúrgicos de urgência que se fizerem necessários;

12.1 Os profissionais contratados deverão providenciar seu cadastramento junto ao corpo clínico da CONTRATANTE, como membros efetivos;

12.2 Os profissionais contratados deverão providenciar assinatura eletrônica para uso efetivo do Prontuário Eletrônico ;



13. A CONTRATADA deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato deste o que segue:

- a. Relação dos profissionais que prestarão os serviços, com função e telefone dos mesmos, bem como cópia do respectivo registro no órgão de classe (identidade CRM autenticada) e comprovante de especialização em Cirurgia Geral de cada profissional da empresa CONTRATADA, bem como comprovar o vínculo de cada com a referida empresa:
 1. Sócios – devem constar no Contrato Social;
 2. Funcionários – apresentar registro na Carteira Profissional;
- b. Comprovante de endereço e CNS – Cartão Nacional de Saúde dos profissionais que prestarão os serviços;
- c. Providenciar crachás de identificação – contendo nome e profissão – para trânsito e permanência dos profissionais da equipe CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, garantindo a segurança e controle de acesso;
- d. Nome do Responsável pela CONTRATADA – Preposto – e pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reportar a todos os membros da equipe;
- e. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao setor da Controladoria da CONTRATANTE: prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE) – Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, GRF gerada e impressa pelo SEFIP, com a devida autenticação que comprove o recolhimento, relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, cópia da folha de pagamento, relacionando todos os segurados que prestam serviços à CONTRATANTE, relação com os nomes dos segurados, remuneração, descontos legais, resumo geral consolidado da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos salários (depósito em conta ou recibo devidamente datado e assinado por cada um dos segurados).
- f. O pagamento à CONTRATADA fica vinculado à apresentação dos documentos elencados neste item;
- g. Relação dos membros da equipe que se candidatarão às seguintes Comissões da CONTRATADA: Revisão de Óbitos, Revisão de Prontuários e Ética Médica, cujas responsabilidades constam descritas ao final deste documento;
- h. Horários e dias da semana estipulados para a realização de cirurgias eletivas conforme adequação aos horários que a CONTRATANTE tem disponíveis, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o gerenciamento de salas e horários de cirurgia;



-
- i. Horários e dias da semana estipulados para atendimento ambulatorial, para posterior adequação aos horários que a CONTRATANTE tem disponíveis;
- É importante lembrar que a CONTRATANTE deverá ser comunicada SEMPRE de toda e qualquer alteração de horário previamente acertado entre as partes;
- A CONTRATADA se responsabiliza a repor as faltas em tempo hábil (antes do início das atividades diárias), a fim de não prejudicar os pacientes;
14. A CONTRATADA deverá manter sob sua responsabilidade a contratação de um instrumentador para acompanhamento das cirurgias eletivas e de urgência. Convém ainda ressaltar que a presença de auxiliar cirurgião geral no ato cirúrgico é obrigatória;
- 14.1 A suspensão de cirurgia eletiva por ausência do cirurgião ou auxiliar médico, aumentando a permanência do paciente no Hospital, estará sujeita a penalidades contratuais;
- 14.2 O instrumentador da empresa CONTRATADA deverá ser apresentado à Gerência Assistencial e à Enfermeira Coordenadora do Centro Cirúrgico;
- 14.3 A limpeza e a desinfecção dos materiais e equipamentos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária e Comissão de Infecção do Hospital – CCIH;
15. A CONTRATADA fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde e respeitar as decisões Administrativas, Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno da CONTRATANTE;
16. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:
- a. Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, observadas as especificações e boa técnica de execução, zelando sempre pela boa qualidade dos serviços, se responsabilizando pela integridade e por possíveis danos causados em equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, os quais sejam utilizados por profissionais da empresa CONTRATADA, ficando desde já autorizado o desconto em fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável;
- b. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos

assumidos com a FUSAM, por força do contrato a ser firmado, relativamente aos empregados destacados para o serviço;

c. A CONTRATADA responderá única e exclusivamente por todo e qualquer ato

praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme Código Civil e demais artigos e legislações aplicáveis;

d. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas através deste Contrato, respondendo única e exclusivamente pela indenização por violação a esta regra (em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

e. Substituir num prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer profissional que venha a ser considerado pelo Conselho Regional de Medicina, inabilitado na execução dos serviços, MANTENDO O ATENDIMENTO contratado;

f. Manter a equipe completa todos os dias e durante todo o horário previsto para a prestação dos serviços;

17. A equipe CONTRATADA será responsável pelo preenchimento completo dos documentos pertinentes ao prontuário médico – inclusive em sistema, quando este estiver disponível, e outros como:

laudos de A.I.H em até 48 (quarenta e oito) horas após a internação;

fornecimento de atestados, relatórios e laudos médicos aos pacientes sob seu acompanhamento;

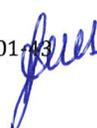
relatório de alta hospitalar;

relatório para transferência;

solicitação de exames;

atestado de óbito;

formulários para Plantão regulador bem como a atualização do relatório médico que se façam necessários, preenchimento completo das fichas do Sistema CROSS;



18. É obrigação da CONTRATADA participar de Comitês e Comissões, sempre que solicitado, e comparecer à Assembléias e Reuniões agendadas pela CONTRATANTE, com, no mínimo, 01 (um) profissional da equipe para discussão dos assuntos pertinentes. A ausência às reuniões do Corpo Clínico convocadas pela CONTRATANTE acarretará em sanções previstas no Contrato;

19. Comissão de Revisão de Óbitos (Regulamentada pela Resolução nº 114, de 01 de Março de 2005, do CREMESP): será nomeada pelo Diretor Clínico da CONTRATANTE. O número de membros desta Comissão não poderá ser inferior a 03 (três). As reuniões deverão ser no mínimo trimestrais. A Comissão de Revisão de Óbitos deverá avaliar a totalidade de óbitos e dos laudos necroscópicos quando existirem, e elaborar relatórios que deverão ser enviados ao Diretor Clínico e à Comissão de Ética Médica;

20. Comissão de Revisão de Prontuários (Regulamentada pela Resolução nº 1.638, de 10 de Julho de 2002, do CFM): será criada por designação da Direção do estabelecimento, por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro método que a Instituição julgar adequado, devendo ser coordenada por um médico. Compete a essa Comissão:

20.1 Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

a. Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos, sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);

b. Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;

c. Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que

os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;

d. Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do

profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais

prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número do CRM;



e. Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra Unidade;

20.2 Assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da Unidade. A Comissão de Revisão de Prontuários deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações realizadas;

21. Comissão de Ética Médica (Regulamentada pela Resolução nº 1.657, de 11 de Dezembro de 2002, do CFM): deverá ser eleita entre os membros do Corpo Clínico da Instituição. Essa comissão será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes; Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da Instituição e os que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina;

21.1 Compete à Comissão de Ética:

- a. Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais;
- b. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;
- d. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- e. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- f. Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;
- g. Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- h. Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;



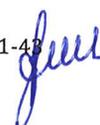
- i. Elaborar e encaminhar ao Conselho Regional de Medicina relatórios sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua;
- j. Atender as convocações do Conselho Regional de Medicina;
- k. Manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição onde atua;
- l. Fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- m. Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- n. Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- o. Encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuem na instituição representações sobre indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;
- p. Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;
- q. Orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.

21.2. Compete aos membros da Comissão de Ética:

- a. Eleger o presidente e secretário;
- b. Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;
- c. Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica previstas nesta resolução;
- d. Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder sindicâncias.

21.3 Compete ao presidente da Comissão de Ética:

- a. Representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina;
- b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- c. Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- d. Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;



- e. Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;
- f. Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.

21.4 Competem ao secretário da Comissão de Ética:

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;
- b. Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;
- c. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- d. Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;
- e. Manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.

A Comissão de Ética Médica deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias, e reunir-se de forma extraordinária quando solicitada;

22. Formato para apresentação da escala mensal dos plantonistas:

Escala de Plantão - Equipe de Cirurgia Geral

DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
				1 Médicos CRM	2 Médicos CRM	3 Médicos CRM
4 Médicos CRM	5 Médicos CRM	6 Médicos CRM	7 Médicos CRM	8 Médicos CRM	9 Médicos CRM	10 Médicos CRM
11 Médicos CRM	12 Médicos CRM	13 Médicos CRM	14 Médicos CRM	15 Médicos CRM	16 Médicos CRM	17 Médicos CRM
18 Médicos CRM	19 Médicos CRM	20 Médicos CRM	21 Médicos CRM	22 Médicos CRM	23 Médicos CRM	24 Médicos CRM
25 Médicos CRM	26 Médicos CRM	27 Médicos CRM	28 Médicos CRM	29 Médicos CRM	30 Médicos CRM	31 Médicos CRM

*Assinatura do Responsável pelas Informações
carimbo*




ANEXO I B - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. REGRAS GERAIS

1.1 A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços de CIRURGIA GERAL se faz por meio de análise dos aspectos de desempenho Profissional, das Atividades e Gerenciamento

2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO

Bom ou totalmente realizado	Razoável ou realizado com intercorrências de pouca gravidade	Regular ou parcialmente realizado	Ruim ou não realizado
3 (três): equivalente a mais de 75% das metas cumpridas	2 (dois): equivalente à faixa de 50% a 74% das metas cumpridas	1 (um): equivalente à faixa de 25% a 49% das metas cumpridas	0 (zero): equivalente a menos de 24% das metas cumpridas

2.2 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

2.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

2.2.2 As avaliações poderão ser encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail, em até 10 (dez) dias após a medição, para que a mesma tenha ciência de seu desempenho, principalmente em relação às pontuações 0 (zero) a 1 (um);

2.2.3 Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela equipe de Gestores da CONTRATANTE. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

3. COMPOSIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	Nota	Nota final
Cumprimento das agendas de ambulatório, de acordo com os horários.	20	
Tempo resposta de acordo com o contrato nos atendimentos de urgência / emergência, quando solicitado.	20	
Cumprimento de protocolos clínicos da CONTRATANTE	10	
Preenchimento formulários e relatórios que sejam parte do prontuário dos	10	

Full

me

pacientes assistidos no sistema		
Entrega das escalas	10	
Integração / respeito com equipe interdisciplinar e com os pacientes/ familiares	10	
Salários, benefícios e cumprimento das obrigações trabalhistas	10	
	Total	

4. PENALIDADES

4.1 Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subsequentes ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por três avaliações subsequentes ou quatro alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações da equipe de Gestores da CONTRATANTE, e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

4.2 Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subsequentes ou quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por cinco avaliações subsequentes ou seis alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas em Contrato.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Equipe de Gestores da CONTRATANTE: Gerente Assistencial, bem como a equipe de enfermagem designada por tal Gerente, Coordenadores Médicos, Diretor Técnico de Serviços Médicos, Comissão de Ética Médica, Coordenação da Licitação, Gestão de Contratos, Coordenação de Faturamento e Presidência.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1 Cabe à equipe de Gestores da CONTRATANTE efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA;




6.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do Contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, relatórios que justifiquem as notas 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) do período;

6.3 O setor de Gestão de Contratos da CONTRATANTE irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA, com base em todos os relatórios elaborados pela equipe de Gestores do Contrato, e enviará 1 (uma) via da avaliação para a CONTRATADA;

6.4 De posse dessa avaliação, a CONTRATANTE deve controlar a qualidade dos serviços prestados e, quando necessário, aplicar as penalidades cabíveis previstas em Contrato, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA.

